



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 16 de junho de 1970

Sessão de 16 de junho de 1970

MENSAGEM Nº 38/70-HJM

Cordeirópolis, 15 de junho de 1970

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 16 de junho de 1970

Sessão de 16 de junho de 1970

1.º Secretário

Exmo. Senhor Presidente:

1.º Secretário

Com os mais devidos respeitos, venho à presença de V. Excia., encaminhar-lhe aqui anexo, o PROJETO DE LEI Nº.31/70, P.M., desta data, que substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº.598 de 18 de junho de 1969.

Certo de estar agindo conforme, aproveito do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência o Senhor
GERALDO KILLER
M.D. Presidente em Exercício da
CÂMARA MUNICIPAL DE
C O R D E I R Ó P O L I S - S . P .

o0o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI Nº.31/70-P.M., de 15 de junho de 1970

Substitue a escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº.598 de 18 de junho de 1969.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos fixada pela Lei Municipal nº. 598 de 18/06/1970, fica substituída pela seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	6235,00
02	6270,00
03	6340,00
04	6410,00
05	6460,00
06	6505,00
07	6675,00
08	6750,00

Artigo 2º - Será o seguinte o Padrão Numérico dos cargos existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VENCTº MENSAL</u>	<u>VENCTº ANUAL</u>
Diretor de Finanças.....	08	6750,00	69.000,00
Contador Chefe.....	07	6675,00	68.100,00
Contador.....	06	6505,00	66.060,00
Secretário.....	06	6505,00	66.060,00
Tesoureiro Chefe.....	06	6505,00	66.060,00
Diretor de Obras.....	06	6505,00	66.060,00
Fiscal Geral.....	06	6505,00	66.060,00
Fiscal de Tributos.....	06	6505,00	66.060,00
Tesoureiro.....	05	6460,00	65.520,00
Encarregado de Obras.....	05	6460,00	65.520,00
Escriturário Lançador.....	05	6460,00	65.520,00
Escriturário.....	05	6460,00	65.520,00
Almoxarife.....	05	6460,00	65.520,00
1º Auxiliar de Fiscal Geral....	04	6410,00	64.920,00
Encarregado de Água e Esgôto...	04	6410,00	64.920,00
Zelador dos Cemitérios.....	03	6340,00	64.080,00
Zelador do Matadouro.....	03	6340,00	64.080,00
Professor Escola Municipal.....	03	6340,00	64.080,00
Maestro de Professor de Música.	03	6340,00	64.080,00
Motorista de Caminhão.....	03	6340,00	64.080,00
Jardineiro.....	03	6340,00	64.080,00
Operador de Motoniveladora.....	03	6340,00	64.080,00
2º Auxiliar de Fiscal Geral....	02	6270,00	63.240,00
Supervisora da Merenda Escolar.	02	6270,00	63.240,00
Guarda Noturno.....	02	6270,00	63.240,00
Servente Parque Infantil.....	01	6235,00	62.820,00

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.....

Artigo 3º - A Classe Padrão Numérico dos cargos dos Diaristas, será a seguinte:-

<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01.....	235,00
02.....	270,00
03.....	340,00
04.....	410,00

Artigo 4º - Será a seguinte a Classe Padrão Numérica dos cargos de Diaristas, existentes na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis:-

<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO NUMÉRICO</u>	<u>VENCTº MENSAL</u>	<u>VENCTº ANUAL</u>
Pedreiro.....	04	410,00	4.920,00
Eletrecista e Mecânico.....	04	410,00	4.920,00
1º Fiscal de Turma.....	03	340,00	4.080,00
Encanador.....	03	340,00	4.080,00
Auxiliar de Pedreiro.....	02	270,00	3.240,00
2º Fiscal de Turma.....	02	270,00	3.240,00
Professor Parque Infantil....	01	235,00	2.820,00
Diarista.....	01	235,00	2.820,00

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, pagará a partir de 1º de junho de 1970, ao funcionalismo Municipal, nas bases fixadas nos artigos anteriores.

Artigo 6º - Fica concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) para o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

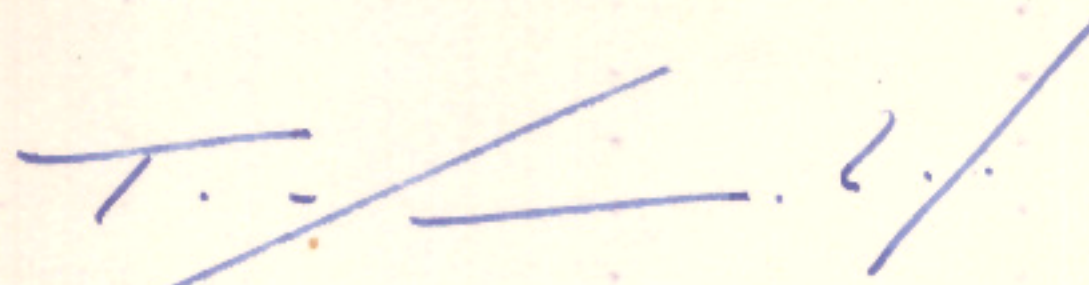
Artigo 7º - A partir de 1º de junho de 1970, a aposentadoria do inativo Municipal, ex-zelador dos Cemitérios dêste Município, fica reajustado na base do padrão numérico "1" do artigo 3º da presente Lei.

Artigo 8º - As Pensões Vitalícias criadas pela Lei Municipal nº. 44 e 378, ficam aumentadas para 100,00 (cem cruzeiros), como também os proventos mensais criados pela Lei Municipal nº. 641, ficam reajustados para 40,00 (quarenta cruzeiros) e o auxílio financeiro mensal criado pela Lei Municipal nº. 462, fica aumentado para 40,00 (quarenta cruzeiros).

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 15 de junho de 1970.


TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Camara Municipal de Cordeirópolis

Sessão de 16 de junho de 1970
1.º Secretário

Emenda ao Projeto de Lei nº31/70, de 15.junho.1970.

Acrescente-se no artigo 4º, na lista de cargos dos diaristas no padrão numérico 02, juntamente com auxiliar de pedreiro e 2º Fiscal de Turma o cargo de Motarista com vencimento do valor mensal de cr\$270,00 e anual de cr\$3.240,00

Sala das Sessões, 16.junho.1970.



José Alexandre Celotti